



Projeto de Lei nº 26 de 27 de NOVEMBRO de 2018

“INSTITUI E REGULAMENTA A
CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS E
GUARDAS CIVIS AMBIENTAIS DO
MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA- RJ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA – RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis Federais nº 12.037/09 e 13.022/14;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 523/2014, que institui a Guarda Civil Municipal do Município de Seropédica,

Faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, **PROMULGA** esta lei:

Art. 1º - Fica instituída a Cédula de Identificação Funcional dos Guardas Civis Municipais de Seropédica, que será expedida na forma do modelo anexo a esta Lei.

§ 1º - A Cédula de Identificação Funcional dos Guardas Civis Municipais de Seropédica terá fé pública para todos os efeitos legais, validade plena dentro da circunscrição do Município e será de uso exclusivo do servidor efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal de Seropédica.

§ 2º - A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Municipal de Seropédica é documento oficial juridicamente válido, de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

Art. 2º- A emissão da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento em caso de exoneração, demissão, prisão, afastamento do servidor em razão de sindicâncias e processos e inquéritos de natureza administrativa, cível ou criminal.

§ 1º - Nos casos em que não houver a devolução espontânea da Carteira de Identidade Funcional nas hipóteses descritas no parágrafo anterior, restará configurado ato de infração administrativa, sujeitando-se o infrator às penalidades descritas na Lei 11/1997;

§ 2º - A Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal de Seropédica é constituída de impresso específico, confeccionado em papel moeda ou similar na dimensão 100,00 x 70,00 cm, com impressão de marcas de segurança gráfica artísticas, e escudo do brasão de armas da República Federativa do Brasil, na horizontal obedecendo ao padrão no modelo Anexo 1.

Art.3º. A emissão da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal será registrada em livro próprio.



Art.4º. Na parte frontal a Cédula Funcional conterá os seguintes dados fixos e variáveis:

- I- Fotografia no formato 3x4 cm em cores e uniformizado;
- II- Brasão da República Federativa do Brasil;
- III- Escudo da Guarda Civil Municipal de Seropédica;
- IV- Brasão da Prefeitura Municipal de Seropédica;
- V- Nome completo do Agente;
- VI- Cargo/ função exercida;
- VII- Graduação;
- VIII- Assinatura do Agente;
- IX- Frase na parte superior frontal “República Federativa do Brasil”,
- X- Frase na parte inferior frontal “Carteira Funcional de Identidade”.
- XI- Remissão às Leis Federais 10.862/03, 13.022/14, a esta Lei Municipal e ao Decreto Federal 5.123/04.

Art. 5º. Na parte posterior a Cédula de Identidade funcional, conterá os seguintes dados fixos:

- I- Data de expedição e validade;
- II- Filiação;
- III- Número do Registro Geral emitido pelo órgão emissor;
- IV- Número do CPF;
- V- Data de Nascimento;
- VI- Naturalidade e Unidade Federativa;
- VII- Polegar direito ao lado da numeração da Turma de curso com 4 (quatro) números e ano;
- VIII- Assinatura de autoridade que validou a Cédula de Identidade Funcional;
- IX- Matrícula do servidor.

Art. 6º. A emissão da segunda via será realizada mediante requerimento do agente da Guarda Civil Municipal, que deverá apresentar justificativa e informações sobre o extravio do documento original. Em caso de perda, furto ou roubo, o Requerente deverá anexar cópia legível do Boletim de Ocorrência relativo ao evento causador da perda do documento.

§1º- Nos casos de promoção da graduação, no posto, no cargo, ou na função, inatividade por aposentadoria decorrente do trabalho na Guarda Civil Municipal de Seropédica, ou ainda, nos casos de alteração de dados civis e alteração de nome em virtude de mudança de estado civil, deverá ser emitida nova Cédula de Identidade Funcional, sem qualquer ônus para o servidor.

§2º- Quando o documento original tiver de ser substituído em função da alteração de dados, o mesmo deverá ser entregue à Secretaria de Segurança e Ordem Pública de Seropédica, que efetuará o arquivo do mesmo junto aos assentamentos funcionais do servidor.

Art.7º. O Uso indevido da Cédula de Identidade Funcional ou em desacordo com o disposto nesta Lei ensejará a abertura de processo administrativo ou sindicância para apuração de responsabilidade e aplicações das penalidades cabíveis.

Art.8º. A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública fica autorizada a realizar certame licitatório destinado a contratação de empresa encarregada da confecção das cédulas de identidade funcional.

Art.9º. As despesas referentes a execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



do FUNESOP.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 27 de Novembro de 2018


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito